



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.372/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com um **Arquiteto, 20 (vinte) horas semanais**, com vencimento básico igual ao do Padrão QG-07 (sete) e tarefas previstas na folha dez do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, e com carga horária definida pela Lei Municipal nº 2.193/2018.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de seis meses, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais períodos de igual tempo, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

§ 3º. Para a escolha do contratado será realizado Processo Seletivo Simplificado (PSS), com avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções específicas na folha dez do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 18 de fevereiro de 2022.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal